

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO

Montenegro

EM PAUTA PARA O DIA
29/03/78 às 13:45
02/03/78 / 48
Diretoria de Secretaria

PROC. N.º 192/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç A O

Aos dois dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
FED. EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE DO RGS contra
ESTADO DO RGS
IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMEN LTDA.

T. Palacios

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: 15 dias de dissídio coletivo... Cr\$ 100,00

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 196148

Em 02 / 03 / 78 *(S)*

Exmo. Sr.
Dr. JUIZ PRESIDENTE da
Mesa. JUÍZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de
MONTENEGRO

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à rua Virálio José Inácio, 372, 19º andar, conjunto 1903, em Porto Alegre, representada por seu Presidente, senhor DORVALINO SANTOS VAZ, infra-assinado, vem, perante V. Excia., propor ação reclamatória contra (nome/endereço) **IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMEN LTDA**, sítia à rua Osvaldo Aranha, 1 318.

da cidade de **MONTENEGRO**

? e para tanto, afirma que:

1. no (s) ano (s) de **1975, 1976, 1977**, o Reclamante instaurou processo de revisão de dissídio coletivo, tendo sido escrito entre as partes, aumento a ser concedido aos empregados representados pela Reclamante, nas localidades onde não haja sindicato representativo da dita categoria;
2. que em tal (is) processo (s) está contida a cláusula, onde se obriga os empregados a recolherem aos cofres da Reclamante, importância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido;
3. que a (s) Reclamada (s), até a presente data não cumpriu (ram) com o disposto na cláusula mencionada no item 2, ou cumpriu-a (ram-na) em partes;
4. dá-se à presente o valor estimativo de CT **100,00**

ISTO POSTO.

REQUER à V. Excia., que determine a notificação da (s) Reclamada (s) no (s) endereço (s) supra citado (s), a fim de responder (em) nos termos da presente ação, a qual julgada probadente, deverá condená-la ao pagamento da quantia devida, custas, juros e correção monetária na forma da lei.

Proteste por todos os meios de prova em direito permitidos, REQUERENDO que a (s) Reclamada (s) apresente (m) na primeira audiência a (s) folha (s) de pagamento de seus empregados, relativa (s) aos meses de março e abril do (s) exercício (s) de **1975, 1976, 1977**, bem como os comprovantes de pagamento aos empregados do (s) aumento (s) oriundo (s) do (s) dissídio (s) acima referido (s) e comprovantes do recolhimento de Contribuição Sindical.

Nestes Termos,

peda e espera deferimento.

PORTO ALEGRE, 27 de Fevereiro de 1978

FED. DOS EMP. EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DO R. S.

Dorvalino Vaz
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Consta que no dia 29 de março de 1978 às 13:45
neste local a Comarca da Cidade, e que, nessa data, foi not. a Federação
através do Sr. Luiz Armando Simões
exp. not. a roda pl. Of. Justic.

para ciência da Comarca.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 02 de março de 1978

T. Palácio
Dm. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

RECEBIDO

(VTR-971/75)

380

EMENTA: É da se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EM REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL e FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o Dr. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 45% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou aos autos os documentos de prazo.

A Assessoria Econômica deste Tribunal encontrou 1,42 como fator de reajuste cabível no caso.

À fl. 21, dos autos, as partes declararam haver chegado à um acordo, cuja homologação requereram.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

P R I M E I R A

"Os empregadores das categorias suscitadas concederão aos seus empregados um aumento de 42% sobre o salário que percebiam em 1º de abril de 1974, e a ser pago a partir de 1º de abril de 1975, consonante índices apurados pela Assessoria Econômica desse Egrégio Tribunal.

S E G U N D A

Os acordantes e ora requerentes convencionam estabelecer um salário normativo para a categoria nas condições estabelecidas pelo Prejulgado 38 e na conformidade do disposto na Resolução 87/72, que fica fixado em Cr\$ 485,30.

T E R C E I R A

Os empregadores se obrigam a recolher aos cofres da suscitante, Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul, importância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo.

Q U A R T A

Os empregadores recolherão, respectivamente, a cada entidade suscitada, conta idêntica à resultante do convencionado na cláusula anterior deste acordo.

Q U I N T A

As cláusulas e condições do dissídio rolando que não foram modificadas ou suprimidas tácita ou expressamente pelas normas estabelecidas no presente acordo, permanecem integras para todos os efeitos legais.

S E X T A

Os empregadores ficarão com a obrigação de pagar o aumento concedido aos seus empregados, advindo do presente acordo, quinze dias após a data referida na cláusula primeira."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em SESSÃO PLENA:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES À FL. 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto aos docentes o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de abril de 1975.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

(TRT-971/75)

fl. 3

3
JGZ
J

BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

CIENTE:

PROCURADOR DO TRABALHO

CR/tch



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em 14 de 5 de 1975,
em audiência pública, presidida
pelo Exmº, Sr. Juiz Semanário.

(Assinatura)

CERTIFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 0,88.
Porto Alegre, 30 de 8 de 1977.

(Assinatura)

CERTIFICO que o presente exemplar de 03 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubrica TJ, é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do do
cumento original constante do processo número
JES TRT 971175, no qual são partes :

Fed. Confed Turismo e Hospitalidade
do Brasil e Sul Sul Turismo e
Hop. do Q6 Sul e outros

(Assinatura)

TEREZINHA ST'EY ZAMBROZUKI
Técnico Judiciário "A"

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE, 30/8/1977

Carmen Stangl Ried
Diretora do Serviço
de Acórdãos

VISTO:

R. Alegre, 30/8/1977

(Assinatura)
Diretora da Secretaria
Judiciária

(TRT-983/76)

EMENTA: É de se homologar o acordo, firmemente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 48% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou documentos aos autos,

À fl. 20 foi juntada cópia do Decreto nº 77.432, de 13-04-76, que estabelece o fator de reajustamento salarial relativo a abril de 1976.

As fls. 21/22 as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

Ouvida, a doute Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 42%, que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1975 - deduzindo-se, na forma da lei, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos 12 meses imediatamente precedentes à data da vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de 12 meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1976, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base (01 de abril de 1975) será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exerceente da mesma função admitido até 12 meses anteriores à data-base.

Na hipótese de empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurada à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o SALÁRIO NORMATIVO, fixado em R\$ 684,74, em conformidade com o item XII, letra "D", do Prejuízado 38/71 e Resolução Administrativa 87/72 do TST.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPIТАLIDADE do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o valor correspondente aos primeiros 15 dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de 40 dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT.

SEXTA

Importância idêntica estipulada na cláusula QUINTA do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das d

mais disposições normativas do Projulgado 38/71 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas, continuam em plena vigência." 3/8

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos. Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES A FLS. 22 E 23 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos contos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1976.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exere. da Presidência

ORLANDO DE ROSE - Relator

Cionte:

PROCURADOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

Y
AG

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em de 19 ,
em audiência pública, presidida
pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 18,60 .
Porto Alegre, 27 de 5 de 1976.

François Guimaraes

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubrica AG, é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do do
cumento original constante do processo número
ses TRT 983/76, no qual não partes :

Fed. Empreg. Brasileiro, Sindicato
do Brasil - Fed. Nacional de
Notícias & Similares e outros. -

François Guimaraes

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE, 26/5/1976

François Guimaraes
Diretor do Serviço
de Acórdãos

V I S T O :

P. Alegre, 26/5/1976

W. Paul
Diretora da Secretaria
Judiciária

(TRT-902/77)

1/18
Ley

EMENTA: É de se homologar o acordo, líco
vamente estabelecido entre as partes,
para que surta seus jurídicos e legais
efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS - RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação Nacional de Hotéis - Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Sul, pleiteando um reajuste salarial na base de 48% para acordo e 50% para julgamento, além de outras pretensões formuladas na inicial.

O Sindicato suscitante anexa aos autos os documentos de praxe.

As partes chegaram a um acordo cuja homologação requereram:

Ouvida, a douta Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa, inserto às fls. 20 e 21 dos autos, consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 43% que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1976 - deduzindo-se, na forma da lei todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos doze meses imediatamente precedentes à data de vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de doze meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1977, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base - 01 de abril de 1976 - será aplicada ao seu salário, até o limite do salário reajustado do empregado excente da mesma função ou cargo, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado maior não ter parâmetro, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com edição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurado à categoria profissional suscitante, independentemente do tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o salário normativo, fixado em Cr\$ 993,50 (novecentos e noventa e três cruzeiros e cinqüenta centavos), em conformidade com o item IX-1 do Prejulgado 56.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul o valor correspondente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de quarenta dias, contados da data da publicação do acordão expedido pelo TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula quinta do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui-se ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das mais disposições normativas do Prejulgado 56/76 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, sis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.
Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,
em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 20 E 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de abril de 1977.

PAJEHU MACEDO SILVA - Presidente

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

14/88

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

4/88

- CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 18 de 5 de 1977, em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

Terezinha S'RLEY ZAMBROZUKI
Técnico Judicário "A"

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 18,84.
Porto Alegre, 03 de 5 de 1977.

Franz Gauvin

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica Ay, é cópia autêntica, extraída no SERVICO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do documento original constante do processo número 105 TRT 902/77, no qual são partes :
Fed. Encap. Benedito e Hospital da Cidade de Rgsul e Fed. Benedito - Hospital da Cidade de Rgsul e outros.

Franz Gauvin

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE 28/4/1977

Flávia Braga
Diretora do Serviço
de Acórdãos, mscst.

V I S T O :

P. Alegre 28/4/1977

Dr. Gauvin
Diretora da Secretaria
Judiciária

15
01

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 192/78

SR. **IMOBILIARIA IRMÃOS LERMEN LTDA.**

Rua Osvaldo Aranha, 1318 - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FEDERAÇÃO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE ESTADO RGS**

Reclamado **IMOBILIÁRIA IRMAO LERMEN LTDA.**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua

Capitão Cruz, nº 1643, no dia **vinte e nove** (29) do mês de **março/1978**, às **treze e quarenta (13:45) cinco**, horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro

02 de março

de 1978

T. Palacio
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

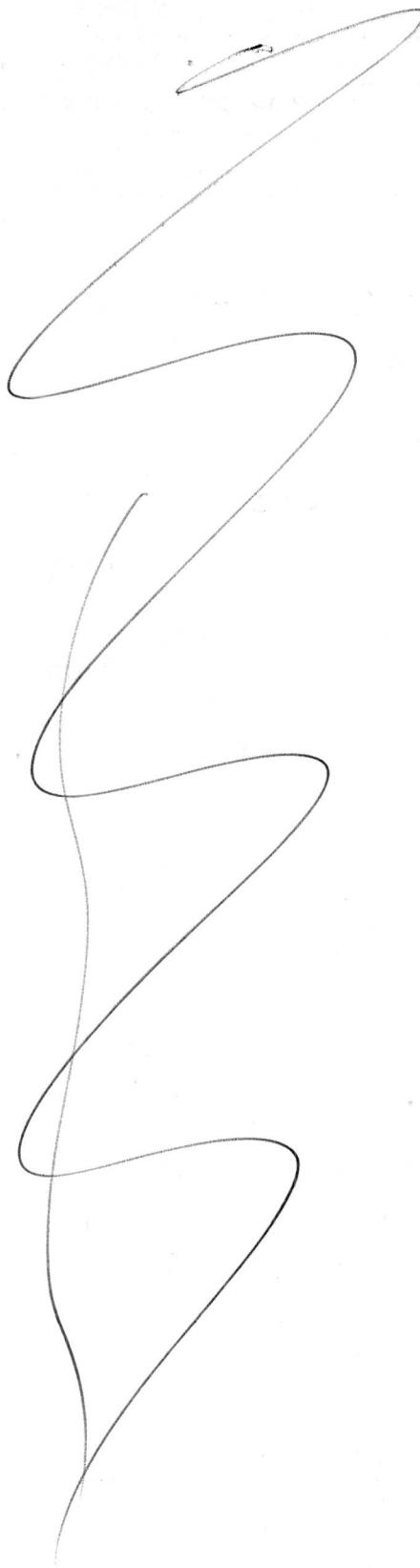
Alma Klemenc

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9:15 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a IMOBILIARIA IRMÃOS LERMEN LTDA ou IRMÃOS LERMEN LTDA, na pessoa da sra. dra. MARIA DIVA KRAHL LERMEN, sócia, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação.

Montenegro, 14 de março de 1978.

joão carlos da silveira
ofc just aval subst





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

PROCESSO N° 192/78

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito às quatorze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, reclamante e **IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMEN LTDA.** reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de 15 dias de dissídio coletivo.

Presente o reclamante representado pelo seu tesoureiro sr. João Antonio de Freitas, acompanhado de sua procuradora, dr.ª Clárice Mantelli Germano. Presente a reclamada representada pelo seu sócio Dr. Melchior Lermen. **DEFESA PRÉVIA:** que a sua empresa não se enquadra na categoria do reclamante porque o seu ramo de atividade é o comércio de discos, fitas e aparelhos de eletrodomésticos; que tem como ramo secundário a venda de imóveis, mas nesse setor não tem empregados; que os recolhimentos devidos pela reclamada são feitos à Federação dos Empregados no Comércio do Rio Grande do Sul, conforme provam os documentos que apresenta; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pela reclamada foi requerida a juntada de um contrato social e de uma guia de contribuição sindical. Pelas partes nada mais foi requerido. **RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE:** que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que no caso a reclamada confessa porque não apresentou a documentação mencionada na inicial, devendo, por isso, ser julgada procedente a reclamatória. **RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA:** que se reporta aos termos da contestação e pde que seja julgada improcedente a reclamatória uma vez que entende não estar a empresa enquadrada no ramo de negócio do reclamante. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo senhor Presidente foi designado o dia 07 de abril do corrente ano, às 16:00horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
Nestor Flores
Cod. 149
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Motin
ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

1957/58

Abel Alfonso

MESTRO

arque e nos

sefaz e oito

Montenegro

Desejamento, Dr. MÁRIO MIRANDA VAGCONCEITOS

ANDRÉ LUIZ MOTTON

J. Palmeiro

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

LEDEBAGAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO
RIO GRANDE DO SUL, recepcionista e IMOBILIARIA IRMÃOS HERMEN LTD.
recomenda besta sugêncio de imprebagão e lugagem do bloco a
onde é beneficiado o pagamento de 5% gira de missão colateral.



17

Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 7/9/1944

Vigário José Inácio, 371 — Galeria do Rosário — 19º andar — Conj. 1903
Porto Alegre — Rio Grande do Sul

C R E D E N C I A L

Pela presente credenciamos o senhor JOÃO ANTONIO DE FREITAS, Tesoureiro desta entidade, para representar-nos na ação em que somos parte, sendo reclamada a firma IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMEN LTDA; sita na Rua Osvaldo Aranha 1318 em MONTENEGRO.

PORTO ALEGRE, 28 de março de 1978.

FED. DOS EMPREGADOS
EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Joaquim Antônio de Freitas

18
19

CONTRATO SOCIAL

MELCHIOR LERMEM, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SALVADOR DO SUL, NA RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, INSCRITO NO CPF SOB N^º 076729000, E JACO OSCAR LERMEM, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO LEOPOLDO NA RUA PRESIDENTE LUCENA N^º 1261 BAIRRO SCHARLAU, INSCRITO NO CPF SOB N^º 069203810; RESOLVEM CONSTITUIR UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADES LIMITADA SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

I

A PRESENTE SOCIEDADE GIRARÁ SOB A RAZÃO SOCIAL ALDE, IRMÃOS LERMEM LTDA, COM MATRIZ À RUA OSVALDO ARANHA N^º 1318 EM MONTENEGROS, E - COM FILIAL N^º I NA AV. SALGADO FILHO N^º 3095 A EM SÃO LEOPOLDO BAIRRO SCHARLAU RS.

II

O CAPITAL SOCIAL É DE CR\$201.000,00(DUZENTOS E UM MIL CRUZEIROS) TOTALMENTE INTEGRALIZADO E DISTRIBUIDO DA SEGUINTE FORMA:

A)- O SÓCIO MELCHIOR LERMEM, SUBSCREVE E INTEGRALIZA NESTE ATO A IMPORTÂNCIA DE CR\$200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZEIROS), SENDO A IMPORTÂNCIA DE CR\$10.000,00(DEZ MIL CRUZEIROS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL E A IMPORTÂNCIA DE 190.000,00(CENTO E NOVENTA MIL CRUZEIROS), REPRESENTADA EM BENS IMÓVEIS E MERCADORIAS.

B)- O SÓCIO JACO OSCAR LERMEM, SUBSCREVE E INTEGRALIZA NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL A IMPORTÂNCIA DE CR\$1.000,00(HUM MIL CRUZEIROS).

III

O CAPITAL SOCIAL DESTINADO À MATRIZ DA SOCIEDADE É DE CR\$ 200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZEIROS), E O DESTINADO À FILIAL É DE CR\$1.000,00(HUM MIL CRUZEIROS).

IV

A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS É NA FORMA DA LEI, LIMITADA À IMPORTÂNCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

V

O PRAZO DE DURAÇÃO A PRESENTE SOCIEDADE SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO.

VI

O BALANÇO DA PRESENTE SOCIEDADE SERÁ EFETUADO EM TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

OS CASOS AQUI OMISSOS SERÃO REGULADOS PELO QUE DISPUSER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VIII

EM CASO DE MORTE OU RETIRADA UM DOS SÓCIOS A SOCIEDADE SE DISSOLVERÁ OCASIÃO EM QUE SE FARÁ UM BALANÇO GERAL, QUANDO OS LUCROS OU PREJUÍZOS ENTÃO APURADOS SERÃO DISTRIBUIDOS NA PROPORÇÃO DAS QUOTAS DE CADA UM ENTRE O SÓCIO E OS HERDEIROS DO FALECIDO.

IX

SEU NEGÓCIO COMEÇOU A FUNCIONAR A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 1976.

X

A PRESENTE SOCIEDADE PODERÁ INSTALAR FILIAIS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

XI

OS SÓCIOS, PODERÃO DAR FIANÇA EM NOME DA SOCIEDADE DESDE QUE SEJA ASSINADA POR AMBOS OS SÓCIOS.

XII

SEU RAMO DE ATIVIDADE É INCORPORAÇÃO, LOCAÇÃO, COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; COMÉRCIO DE DISCOS, FITAS, APARELHOS MUSICAIS E ELETRO DOMÉSTICOS, JORNALIS E REVISTAS E FOTOCOPIADORAS.

XIII

A GERÊNCIA DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA, INDISTINTAMENTE PELO SÓCIO MELCHIOR LERMEN E PELO SÓCIO JACO OSCAR LERMEN:

O SÓCIO MELCHIOR LERMEN, FARÁ USO DA RAZÃO SOCIAL ASSINANDO:

COMASSETTO

Irmaos Lermen Ltda.

IRMAOS LERMEN LTDA

O SÓCIO JACO OSCAR LERMEN, FARÁ USO DA RAZÃO SOCIAL ASSINANDO:

COMASSETTO

Irmaos Lermen Ltda.

IRMAOS LERMEN LTDA.

E POR SE ACHarem JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 4 VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O ASSINAM.

MONTENEGRO, 02 DE JANEIRO DE 1976.

TESTEMUNHAS:

Edgar Jose Lermen

MELCHIOR LERMEN

Jacó Oscar Lermen

JACO OSCAR LERMEN



1º TABELIONATO

Reconheço, por semelhança com a(s) ex-
tentie(s) no fichário do cartório, a(s) firma(s)
anterior de Ernani Lemos Ldo, firmado
do por Welchir Lemos, Ernani Lemos
Ernani Lemos por Jaco Oxon Sen-
men, Welchir Lemos, Jaco Oxon
Lemos, Welchir Lemos, Jaco Oxon
Em testemunho de verdade
São Leopoldo 16 de JAN 1976 19
M. Lemos

MARINÉS D'AVILA PROBST
ESCREVENTE AUTORIZADA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL **GUIA DE RECOLHIMENTO**
Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul

VA — Apresentada ao estabelecimento bancário, e por este devolvida ao contribuinte, o seu recibo de quitação da Contribuição Sindical.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL **GUIA DE RECOLHIMENTO**
Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão sindical de 2.º grau, de acordo com o decreto lei n.º 2452 de 1.º/5/1943 - Carta assinada pelo
Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social em 17-11-1944
End. Telegráfico "FECOSUL" - Sede Social: Rua Uruguai 287 - Conj. 42 - Fone 24-12-34

C.G.C. do MF 99.832.690

Série "F" N° 17351

EXERCÍCIO DE 197

Empregados no Comércio
(Categoria representada)
Base territorial do Estado do Rio Grande do Sul
IRMÃOS LERMAN LTDA
Nome do empregador, firma ou empresa
BAZAR 3 ELETRODOMÉSTICOS
Atividade Profissional ou categoria econômica
MONTENEGRO
Localidade, Município e Estado
À RUA OSVALDO ARANHA
N.º 1318
RECOLHE AO BANCO BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA DE MONTENEGRO
A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVIDA PELOS SEUS EMPREGADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

80 80

MULTA CrS

TOTAL Cr\$ 89.00

Mathematics

N.^º de Empregados 0 4

O ARRECADADOR NÃO SE RESPONSABILIZA
PELAS DECLARAÇÕES DO CONTRIBUINTE.

Tip. Mercúrio - Cruz Alta - 10.001 a 35.000 - 10/73

Aprovado pela Portaria Ministerial n.º 430 de 14 de Junho de 1966

Autenticacão Mecânica ou Filigrana

IDADE - APENAS DOS MENORES DE 18 ANOS

No de Ordem	N.o da Carteira Profissional	N O M E	Idade	Salário Cr\$	Importância da Contr. Sindical 1/30
01	4962	NOECI WAGNER		494,40	16 48
02	74984	IRAMAR HERMES		500,00	16 66
03	96735	SILVIO RENNER		1.000,00	33 33
04	32721	MNA AURORA MARTINS COSTA		700,00	23 33
				S O M A	89 80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

21
27/11

RECLAMAÇÃO JCJ DE MONTENEGRO Nº 192/78

Reclamante: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Reclamada : IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMAN LTDA.

Aos sete (07) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito (1978), às dezesseis (16:00) horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. Mário M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os senhores Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL reclama da IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMAN LTDA. o pagamento de dos valores relativos aos primeiros 15 dias do aumento concedido no processo de revisão de dissídio coletivo, correspondentes aos anos de 1975, 1976 e 1977. A reclamada contestou alegando que a sua atividade não se enquadra na categoria da reclamante porque é comércio de discos, fitas e aparelhos eletrodomésticos, cuja atividade pertence à categoria dos empregados no comércio do Rio Grande do Sul, e que tem, como ramo secundário, a venda de imóveis, mas neste setor não tem empregados. A conciliação não foi possível. Juntaram-se documentos. Em razões finais, a reclamante alegou que a reclamada é confessiva porque não apresentou os documentos requeridos na inicial. A reclamada, em razões finais, reportou-se aos termos da contestação. O documento de fls. 18 e 19, contrato social da reclamada, na cláusula XII, menciona no ramo de atividade a incorporação, locação, compra, venda e administração de imóveis. Esta cláusula enquadra a reclamada na categoria da reclamante, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, quinto grupo - Turismo e Hospitalidade. A reclamada alegou que o ramo de imóveis é secundário e que não tem empregados. Esta alegação não foi provada, e, embora tenha sido requerida na inicial a apresentação das folhas de pagamento dos empregados relativas aos meses de março e abril de 75, 76 e 77, bem como os comprovantes de pagamento aos empregados, relativo à majoração dos salários em virtude de dissídio, a reclamada não os apresentou, tendo a reclamante pedido a pena de confesso. Assim, estando a reclamada enquadrada na categoria da reclamante e não tendo feito prova das suas alegações, está responsável pelos recolhimentos pleiteados. IS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

22
P.J.

ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem a reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar à reclamante, 48 horas após passar em julgado, importância relativa ao pedido da inicial, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 50,00, sobre Cr\$ 500,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN

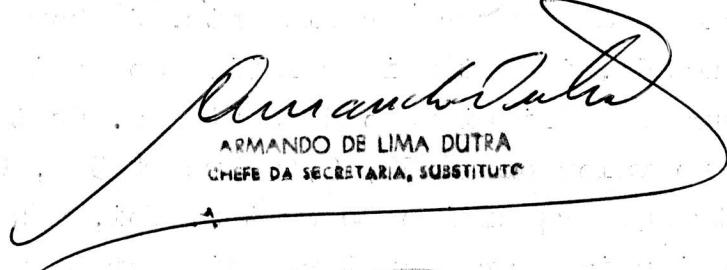
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEFO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que os selos feitos

expedidos nmts. ao Pcto. através da
A.R. e a Pecas para Sra. Of. de postos.
DOU FÉ. Montenegro, 13-04-48.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

Proc. nº 192/78

Reclamante: FEDERAÇÃO EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Reclamada : IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMEN LTDA.

NOTIFICAÇÃO

A

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

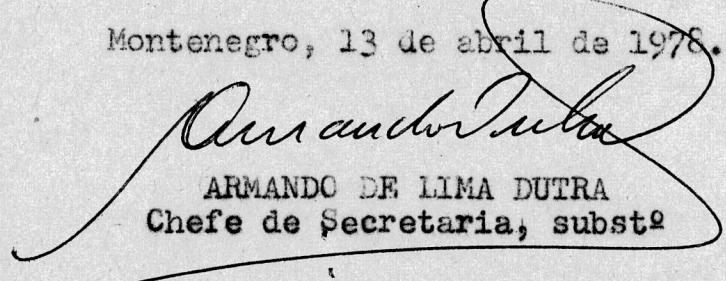
Rua Vig. José Inácio nº 371, conj. 1903
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, notificamos a V. S.^{as}s que nos autos do processo em epígrafe foi proferida a seguinte decisão:

ESTE POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem a reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar à reclamante, 48 horas após passar em julgado, importância relativa ao pedido da inicial, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 50,00, sobre Cr\$ 500,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada."

Fica notificado, ainda, de que tem o prazo legal para recorrer, querendo.

Montenegro, 13 de abril de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, subst^o

MONTENEGRO

Proc. nº 192/78

Reclamante: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Reclamada : IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMEN LTDA.

NOTIFICAÇÃO

A

IMOBILIÁRIA IRMÃOS LERMEN LTDA.

Rua Osvaldo Aranha nº 1318

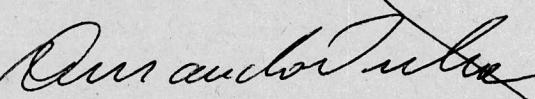
N/CIDADE

Pela presente, notificamos a V. S.és que nos autos do processo em epígrafe foi proferida a seguinte decisão:

"ISTO POSTO, CONSIDERANDO QUE, pelos fundamentos expostos, tem a reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar à reclamante, 48 horas após passar em julgado, importância relativa ao pedido da inicial, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 50,00, sobre Cr\$ 500,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada."

Ficam notificados, ainda, de que têm o prazo legal para recorrer, querendo.

Montenegro, 13 de abril de 1978.

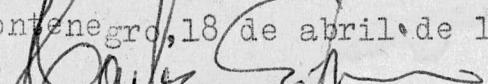

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, subst²

18/4/78.
An

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive hoje, às 18:15 h no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a IMOBILIARIA IRMÃOS LERMEN LTDA na pessoa de seu sócio gerente, dr. MELCHIOR LERMEN, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

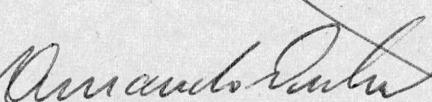
Montenegro, 18 de abril de 1978


João Carlos da silveira
ofc just aval jsubst

JUNTADA

Faço juntada ao destino do A.R.
envelope e/ou not. que seguem.

Em 20 de 04 de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

25
D.

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E

Nome do destinatário HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço Rua: Vig. José Inácio, 371-conj.1903-PORTO ALEGRE

Número do Registrado 35.079

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão 14.04.78

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Local e data

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO *an. Conto*

POSTA RESTANTE

Rua S. Campos, 100
PA 95 1480

ME A

ASS.
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO
HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Rua: Vig. José Inácio, nº 371-conj. 1903
90.000 -PORTO ALEGRE-RS.

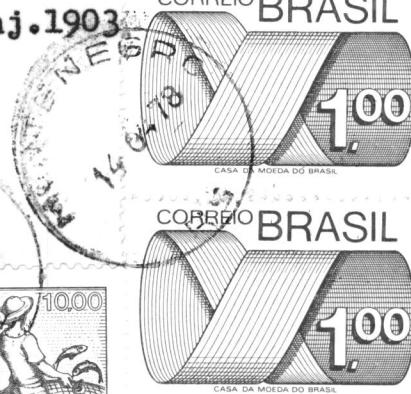
ME

(AR)

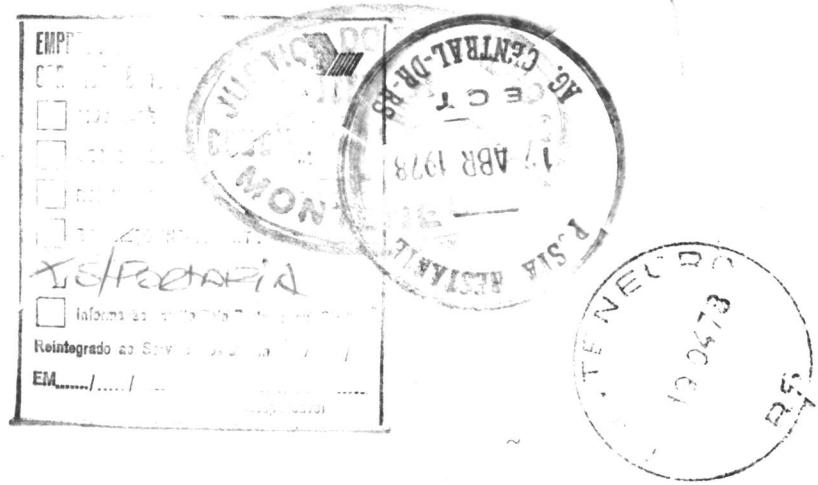
R 35.079

Reg. n° 35.079

Cód. 11



C.128



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 04 de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHÉFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

aguarde-se
o pronunciado -
mento do ato -
ressalvo.

5 - 5 - 78.

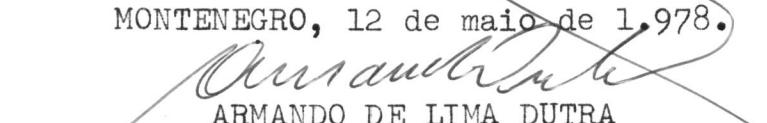


~~MÁRIO MIRANTE~~
~~JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE~~

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta o Reclamante, Fed. Empregados Turismo Hospitalidade do Estado do RS., na pessoa do Tesoureiro, JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS, tendo na oportunidade tomado conhecimento da Ata de fls. 21 e 22, bem como, do despacho de fls 25, verso, destes autos. Dou fé.

MONTENEGRO, 12 de maio de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substituto

CIENTE, em 12.05.78



26-
D.

CERTIDAO

CERTIFICO que até o presente
desta o Perte não se pronun-
ciou.

DOU FÉ. Montenegro, 22-05-78.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEDE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, fato estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 05 de 1978.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEDE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notificado o Pte
a Pte para apresentar
tos artigos de liquidação
22-5-78.

MÁRIO M. VIEIRA JOSÉ
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDAO

CERTIFICO que o Perte foi
expedida not. ao Perte aten-
vés do Sr. Of. de justiça.
DOU FÉ. Montenegro 22-05-78.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEDE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

27

AGITARE

filhos e dependentes que estão e continuem
sendo, sob suas respectivas dependências, ou seja, os se-
us empregados, na OIMOTUR S.A., de que é o S.

Proc. n° 192/78

Rcte: FEDERAÇÃO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RS

Rcda: IMOBILIARIA LERMEN LTDA

ESTOU EM ALTO DE SP, MONTENEGRO

encaminhe-se ao seu endereço

depois de sua leitura

NOTIFICAÇÃO

A

FEDERAÇÃO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
rua Vigário José Inácio, 371
19º andar-conj. 1903

P. ALEGRE-RS

Pela presente comunico a V.Sa. que no pro-
cesso em epígrafe foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo
Sr. Juiz do Trabalho Presidente:

"NOTIFIQUE-SE A RCTE, PARA APRESENTAR AR-
TIGOS DE LIQUIDAÇÃO.

Montenegro, 22 de maio de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

Sexta

José Antônio de Freitas
Preposto

CERTIDO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria desta JCJ, dia 23 pp, o sr. JOÃO ANTONIO DE FREITAS, preposto da FEDERAÇÃO EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RGS, pessoal na qual notifiquei a esta, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e - tomado ciência.

Montenegro, 26 de maio de 1978

João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

a. JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF,
nesta data

Em 10 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENTRUPA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 88078761/0001 <small>CPF -</small>		02 RESERVADO 1		04 RESERVADO 2	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍNTE IMOBILIARIA IRMÃOS LERMAN LTDA.		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Osvaldo Aranha		07 NÚMERO 1318		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO •		10 CEP 95780		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1978		14 COTA OU DUODECIMO 3		15 PÉRIODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
						17 N° PROCESSO 000 192/78	
18 REFERÊNCIAS						19	
						ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - S	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO				20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 50,00	
				22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO 24 VALOR - CRS	
				25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO 27 VALOR - CRS	
				ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 29 VALOR - CRS 50,00	
						AUTENTICAÇÃO	
						<i>10095000 10</i>	
GUIA N.º 260/78		EXPEDIDA EM 10 07 8				<i>50,00</i>	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>V. Becker</i>		Banco do Brasil Montenegro RS.					



28
9

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, a Reclamante, Federação dos Empregados em Turismo do Estado do Rio Grande - do Sul foi notificado do despacho de fls. 25, verso no dia 12.05.78 e do despacho de fls. 26, dia 26.05 78, porém até a presente data não se manifestou.

O Referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 28 de agosto de 1.978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 08 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

arquivar-se,
aguardando o
pronunciamento
do interessado.

28 - 8 - 78.

E. Vasconcellos

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

9 - G.I. T.R. 2.6

ARQUIVADO

DATA SUPRA 28-08-18

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

• 28 de agosto de 1972.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
chefe da secretaria, substituto